



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 9 de abril de 2012

Ano I - Edição nº 00040

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

3BBCB9019F1913EA73EFA9AB5066E124

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Lei nº 448/2012 - Ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º ao Artigo 22 da Lei nº 328, de março 2008 e da outras providencias.
- Lei nº 449/2012 - Fixa o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor disposto da lei nº 207/2003, e dá outras providências.
- Errata de Licitação. 1º Errata do Pregão Presencial nº 46/2012. Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de tickets combustível (gasolina, álcool e diesel), conforme discriminação no anexo i deste edital, para atender às necessidades da prefeitura.
- Termo Aditivo nº 02/2012 ao Contrato nº 183/2011. Pregão Presencial 05/2011. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte. (Empresa Alex Rodrigues Homem.).

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 448/2012

“FICAM ACRESCIDOS OS PARAGRAFOS 4º E 5º AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 328, DE MARÇO 2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao art. 22 da lei nº328/2008, com as seguintes redações:

§ 4º - O docente e demais servidores que exercem atividades de suporte pedagógico direto a docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo e de acordo com o interesse da Administração.

§ 5º - Ao servidor beneficiado pelo disposto no paragrafo anterior não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2012.

Miguel Calmon-Bahia, 02 de abril de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 449/2012

“FIXA O VALOR LIMITE PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DISPOSTO DA LEI Nº. 207/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao quanto disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, serão consideradas obrigações de pequeno valor os débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em Julgado que apresente valor igual ou inferior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentenças judiciais transitada em julgado, acima do limite disposto no *caput* do art. 1º desta lei, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 3º - O valor considerado como obrigação de pequeno valor definida nesta lei, atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária deste Município, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 207/2003 e as demais disposições em contrário.

Miguel Calmon-Bahia, 02 de abril de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregao Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ERRATA DE LICITAÇÃO
1º ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE O PREGÃO PRESENCIAL 46/2012 DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL), CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

- **EM TODO O EDITAL NO TOCANTE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- **ONDE SE LÊ:**
Até 30º (trigésimo) dias após a execução do serviço, com o recebimento da autorização de faturamento.
- **LEIA -SE:**
Pagamento imediato.

Miguel Calmon, 05 de abril de 2012

Francisco Silva Mota
Pregoeiro

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Termo Aditivo

**TERMO ADITIVO Nº. 02/2012
AO CONTRATO Nº. 183/2011**

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.913.363/0001-60 que celebram de um lado a **Prefeitura Município de Miguel Calmon**, situada a Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, centro, CEP- 44.720-000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, casado, portador do **CPF nº 329.976.715-15** e **RG nº 02271167-80 – SSP-BA**, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro empresa **ALEX RODRIGUES HOMEM**, CNPJ nº **13.132.325/0001-70**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica atualizado o valor do Contrato de nº183/2011, referente ao Pregão Presencial 05/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objetivo acrescer o valor de **R\$ 3.220,00 (Treze mil duzentos e vinte reais)**, correspondente a aproximadamente 6,0799 % ao valor do contrato supra referenciado, atinente ao Pregão Presencial 05/2011, havendo a alteração da cláusula referente ao preço do aludido contrato.

O índice do reajuste contratual tem como base a tabela do INPC. Assim, fica reajustado a partir de 06 de fevereiro de 2012 o acréscimo de R\$ 6,0799 % por km, que correrá das seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 2023 – Manut. do Transp. Escolar – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Durante a vigência será empenhado o valor do contrato inicial de: R\$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais), R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos) por quilômetro, totalizando 7.000 km.

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, restabelecendo a relação que as partes pactuaram objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidirem com o previsto neste instrumento, que passa a integrá-lo, como um todo único e indivisível.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, ratificando o foro eleito para dirimir as dúvidas que surgirem.

Miguel Calmon-Ba. 01 de março de 2012.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

ALEX RODRIGUES HOMEM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

